

CONVÊNIO DE PARCERIA COMERCIAL

PARCEIRO CONVENIENTE: LARISSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS - ME, Nome de Fantasia - TIMECRED INTERMEDIações FINANCEIRAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 31.631.109/0001-50, com endereço na Rua Antonio José do Amaral, 117, Jardim Maria Luiza - São Paulo - SP, CEP: 05371-060, neste ato representado por sua sócia administradora LARISSA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 49.872.060- 3: SSP/SP. inscrita no. CPF/MF - 'sob-nº:450:.047.838-88; residente e domiciliada na Rua Azulão , 708 - Jardim Coimbra - Cotia - SP, CEP: 06703-420, endereço eletrônico: larissa@timecred.com.br, doravante denominado simplesmente, **Conveniente**.

PARCEIRO CONVENIADO: Sindicato dos Policiais e Servidores da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Santa Catarina - SINPRF/SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.280.782/0001-12, com sede na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Schroeder, 63, Barreiros - São José - SC CEP: 88110-400, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Roberto Coelho Pinto, brasileiro, casado, policial rodoviário federal, identidade 278463, CPF 223.913.479-87, com domicílio em São José/SC, Rua Pedro Gregório, 279 - CEP 88117-335, doravante denominado simplesmente, **Conveniado**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justa e acertada a presente Avença, redigida em 05 (cinco) folhas numeradas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e demais condições descritas na presente.

DO OBJETO

Cláusula 1º Constitui OBJETO da presente avença, a disponibilização dos serviços de Consultoria e Intermediações Financeiras, consistentes em:

- a. Compra de Consignado com redução de taxas;
- b. Unificação de dívidas;
- c. Cartões de Crédito;
- d. Aquisição de crédito novo;
- e. Regularização de margem negativa de crédito; e
- f. Consultoria financeira gratuita (após a 1º contratação).

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 2º - O CONVENIADO compromete-se a ceder espaço físico, de segunda a sexta feira, durante seu horário de funcionamento, para, em havendo interesse da CONVENIENTE, expor e divulgar, através de preposto ou material publicitário, como panfletos, banners e cartazes, os serviços ofertados, bem como, divulgar em seu endereço eletrônico www.sinprfsc.org.br, as informações sobre os serviços e produtos

Larissa

oferecidos pela CONVENENTE. Somente em casos de necessidade e no interesse do conveniado

Cláusula 3º - A CONVENENTE, em havendo interesse, poderá designar empregados e/ou subcontratados que permanecerão no espaço de segunda a sexta feira no horário compreendido entre as 09:00h e 16:00h, com o objetivo de prestar os devidos esclarecimentos e orientações ao sindicalizados e funcionários, sobre forma, condições e preços acerca do serviços ofertados, objeto desta avença.

Parágrafo primeiro - Havendo interesse, a CONVENENTE, se compromete a fornecer ao CONVENIADO, as imagens e fotos publicitárias de seus produtos e serviços, para que possam ser expostas e veiculadas no espaço físico e virtual, disponibilizados pelo CONVENIADO.

Parágrafo segundo: É de exclusiva responsabilidade do CONVENIADO, a elaboração e aprovação dos textos dos folders, banners, panfletos publicitários e demais materiais de publicidade utilizados na divulgação da marca e produtos da CONVENENTE, que fizerem alusão à presente parceria.

DA PRIVACIDADE E SEGURANÇA

Cláusula 4º - Fica vedada a divulgação e o compartilhamento de dados pessoais e profissionais dos filiados e funcionários do CONVENIADO, salvo se individualmente autorizarem, expressamente e por escrito.

Cláusula 5º- A utilização dos dados pessoais, referidos na Cláusula 4º, deverão restringir-se apenas ao necessário para a formalização de contratos de prestação de serviços, diretamente entre a CONVENENTE e os sindicalizados e/ou funcionários do CONVENIADO.

desde que autorizado por escrito pelos sindicalizados

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 6º - A parte que desejar rescindir o presente instrumento notificará de forma expressa sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 7º - Restará rescindido automaticamente a presente avença de parceria, em ocorrendo a violação de qualquer cláusula, por dolo ou culpa, constante neste instrumento pela CONVENENTE ou pelo CONVENIADO, ou pelo término do prazo avençado, sem manifestação de interesse na renovação.

Parágrafo primeiro - A simples operação da rescisão contratual, não sujeitam as partes, a qualquer tipo de ressarcimento a título de indenização, material ou moral.

Parágrafo segundo - Está isento o CONVENIADO, de qualquer responsabilidade a título de reparação, moral ou material, de eventuais

Cariva

prejuízos sofridos, pelos funcionários e filiados do CONVENIADO e pela CONVENENTE, oriundos da relação consumerista estabelecida entre aqueles.

Cláusula 8º - Rescindido o presente contrato de parceria, por qualquer motivo que se dê, a CONVENENTE, não poderá utilizar-se do nome e logomarca do CONVENIADO, para apresentação de curriculum/portfólio, bem como na divulgação de seus produtos e ou serviços.

Parágrafo primeiro - Se após a rescisão do presente contrato, a CONVENENTE utilizar-se da marca ou nome do CONVENIADO para qualquer fim, ensejará a adoção das medidas judiciais competentes para a cessação da utilização, bem como a reparação por eventuais prejuízos morais e materiais sofridos.

DA VALIDADE E PRAZO DO CONTRATO

Cláusula 9º - O presente instrumento de avença de parceria, passa a vigorar na data de assinatura por ambas as partes.

Cláusula 10 - O presente contrato de parceria vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, findo o qual este instrumento será automaticamente renovado por igual período, desde que não haja interesse das partes em rescindi-lo. Nessa hipótese, a parte que pretender rescindi-lo deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento deste Parágrafo primeiro - A não apresentação de notificação por escrito, pela CONVENENTE, demonstrando interesse em renovar a avença, até 15 (quinze) dias após o seu vencimento, implicará na não renovação e consequente extinção do mesmo.

DO PAGAMENTO

Cláusula 12º - Considerando que o presente contrato visa, propiciar apenas benefícios aos filiados e funcionários do CONVENIADO, sem a intenção do auferimento de lucro por parte do mesmo, as partes pactuantes, encontram-se isentas da obrigação de pagamento de qualquer tipo de remuneração, seja individual ou reciprocamente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

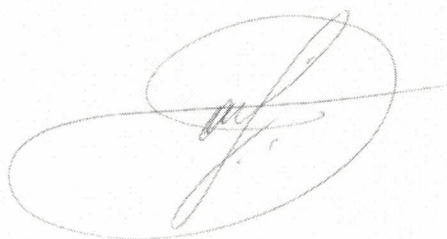
Cláusula 13º - O presente instrumento, não garante o direito de exclusividade de exposição e oferecimento dos produtos ofertados pela CONVENENTE, facultando ao CONVENIADO formalizar iguais contratos, com outros parceiros que operem no mesmo ramo de atividade comercial.

Cláusula 14º - Fica pactuado, que cada parte arcará com as responsabilidades decorrentes de encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros relativos ao presente instrumento, inexistindo qualquer vínculo trabalhista entre os avençados, bem como não havendo entre os mesmos, qualquer tipo de relação de subordinação.

Larissa

DO FORO Cláusula 16º - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente AVENÇA, as partes elegem o Foro Regional - São José da Capital do Estado de Florianópolis, por mais privilegiado que outro seja. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

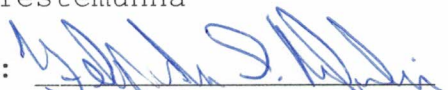
São Jose, 16 de MARÇO de 2022.




SINPRF-SC
PAULO ROBERTO COELHO PINTO
Presidente

Larissa de O. Santos
TIMECRED INTERMEDIações FINANCEIRAS
CNPJ/MF 31.631.109/0001-50
Larissa de Oliveira Santos CPF/MF 450.047.838-88
Convenente

1º Testemunha

Ass: 
Nome: FELIPE DA SILVA REFULLA
CPF: 228036098-62

2º Testemunha

Ass: 
Nome: Larissa R. Marques Lima
CPF: 447-101.028-05